



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Teotônio Vilela, 08 de Novembro de 2016.

Ofício GP nº:161/2016

CÓPIA
Ass. _____

**A Ilustríssima Senhora
NIEJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República
Procuradoria da República no Estado de Alagoas
Ministério Público Federal**

*Cópia da
Prefeitura*

Ref.:IC1.11.000.000539/2014-33

O Município de Teotônio Vilela, por meio do Chefe do Executivo, o Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, vem por meio deste, prestar as informações requeridas no **Ofício nº 1220/GNK/PRAL/2016**.

O valor total repassado para o PNAE (FNDE e Recursos Próprios) no ano de 2014 – R\$ 1.228.174,20 (um milhão duzentos e vinte oito mil cento e setenta e quatro reais vinte centavos) sendo aplicado na Agricultura Familiar 24%.

O valor total repassado para o PNAE (FNDE e Recursos Próprios) no ano de 2015 – R\$ 1.910.460,20 (um milhão novecentos e dez mil quatrocentos e sessenta reais vinte centavos) sendo aplicado na Agricultura Familiar 20%.

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração, ao tempo que nos prontificamos para quaisquer dúvidas ou esclarecimento.

Atenciosamente,

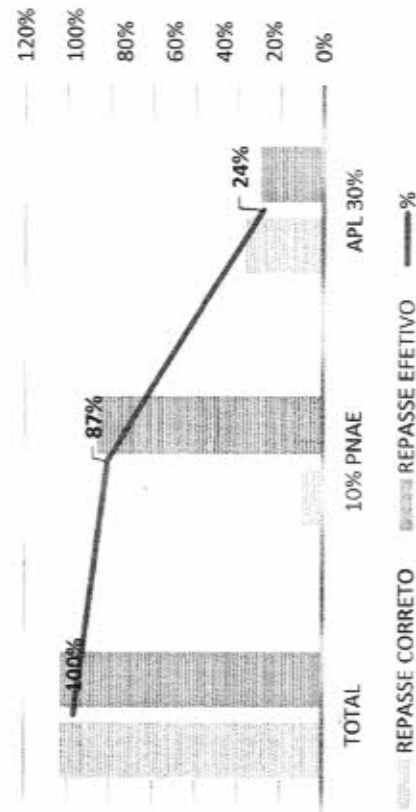
~~Pedro Henrique de Jesus Pereira~~

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSO MERENDA

MERENDA



ANO: 2014
 FONTE: CONTABILIDADE

Victoria Caroline Teles Gonçalves
 CONTABILIDADE

RECURSO	FONTE	VALOR	REPASSO MENSAL CORRETO		TOTAL	REPASSO EFETIVO		RESULTADO	
			10% PNAE	APLICAÇÃO 30%		EFETIVO	APLICAÇÃO 30%	EFETIVO	APLICAÇÃO 30%
JANEIRO	-	-	-	-	-	59.050,00	38.253,00	59.050,00	38.253,00
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	237.464,00	-	237.464,00	-
MARÇO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	71.000,00	44.940,11	59.834,78	8.094,88
ABRIL	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	13.000,00	-	1.834,78	36.845,23
MAIO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	81.472,10	-	70.306,88	36.845,23
JUNHO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	45.900,00	29.539,88	34.734,78	7.305,35
JULHO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	-	33.845,98	11.165,22	2.999,25
AGOSTO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	-	57.344,64	11.165,22	20.499,41
SETEMBRO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	11.574,00	33.240,42	408,78	3.604,81
OUTUBRO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	32.000,00	28.508,49	20.834,78	8.336,74
NOVEMBRO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	4.300,00	31.438,23	6.865,22	5.407,00
DEZEMBRO	111.652,20	111.652,20	11.165,22	122.817,42	122.817,42	511.253,78	-	500.088,56	36.845,23
TOTAL	1.116.522,00	1.116.522,00	111.652,20	1.228.174,20	1.228.174,20	1.067.013,88	297.110,75	955.361,68	71.341,51



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 1220/GNK/PRAL/2016

Maceió/AL, 10 de outubro de 2016

A Sua Excelência, o Senhor
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
Rua Pedro Cavalcante, nº 165, Centro
57265-000 - TEOTÔNIO VILELA/AL

Referência: IC 1.11.000.000539/2014-33

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-a, reporto-me ao Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas com a finalidade de apurar o cumprimento do estabelecido no art.14 da Lei 11.947/90, segundo a qual, do total de recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

2. Durante a instrução do feito, foi expedido **Ofício-Circular nº 002/GNK/PRAL/2016**, o qual foi reiterado através do **Ofício-Circular nº 003/GNK/PRAL/2016**, encaminhando **Recomendação nº 01/GNK/PRAL/2016**, que recomenda aos município alagoanos do Estado de Alagoas que adotem as providencias necessárias no sentido de que seja cumprido o estabelecido no art. 14 da lei 11.947/90, segundo o qual do total de recursos repassados pelo FNDE no ambito do PANE, no minimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de generos alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

3. Em resposta à recomendação ministerial, o Município encaminhou o **Ofício nº 031/2016**, no qual ressalta o cumprimento do art. 14 da lei 11.947/90, anexando os Processos Administrativos de Chamada Pública dos anos de 2014 e 2015, assim como a planilhas das notas correspondentes.

4. **Ocorre que, não obstante tenham sido enviadas as planilhas referentes às notas fiscais dos pagamentos efetuados aos agricultores familiares, não houve comprovação do cumprimento do mínimo legal de 30% para a aquisição dos gêneros alimentícios, tendo em vista que não foi discriminado o valor total repassado pelo FNDE no âmbito do PNAE.**

5. Destarte, considerando a necessidade de instrução do presente, e com fulcro nos arts. 8º, § 1º e 10 da Lei Federal 7.347/85 c/c art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 7º e

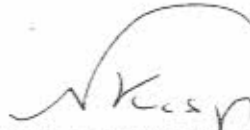
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

8º da Lei Complementar 75/93, **venho requisitar, pela terceira vez, a Vossa Senhoria** o cumprimento do item "c" da referida Recomendação, qual seja, o cumprimento do objeto da Recomendação, ou os motivos pelos quais está descumprindo a legislação.

6. Ressalto que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições ministeriais implicarão a responsabilidade civil, penal e administrativa de quem lhe der causa, nos moldes do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar 75/93. Ademais, as informações (a documentação) ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento que visa supedanear eventual propositura de Ação Civil Pública, razão pela qual **a recusa, o retardamento ou omissão no atendimento da presente requisição configura CRIME, sujeitando o responsável à pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa**, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85.

7. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta

Atenciosamente,

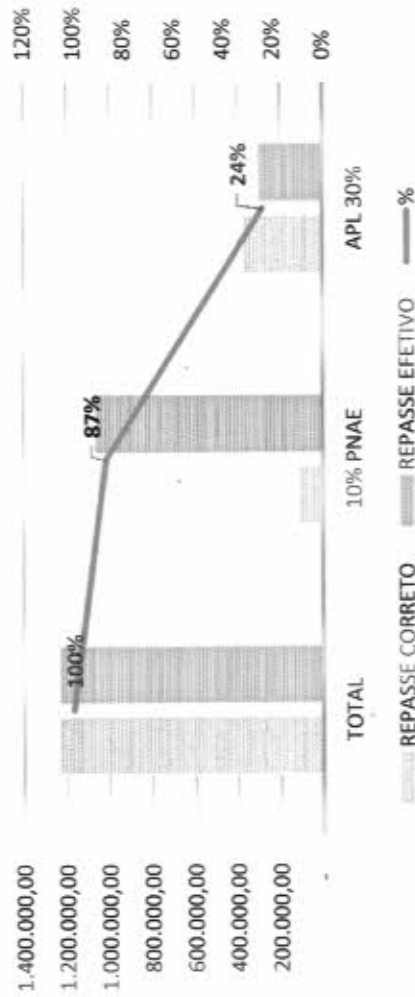


NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSO MERENDA

MERENDA



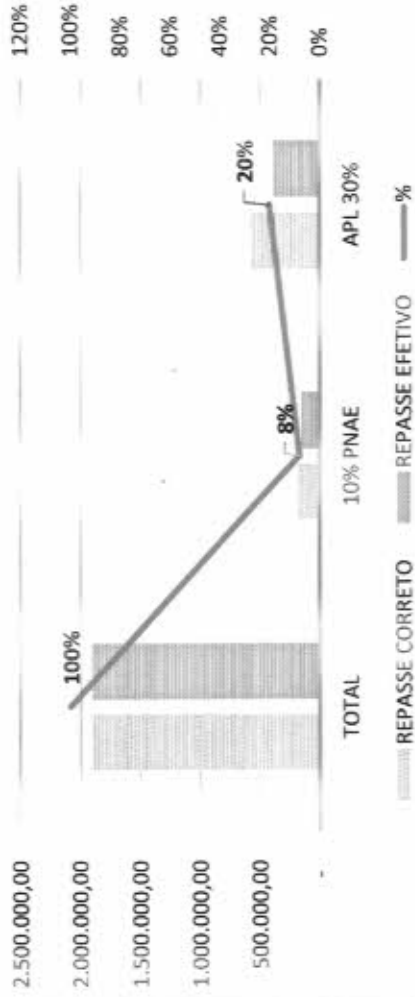
Victoria Carolina Sales Gonçalves
 CONTABILIDADE

RECURSO	FNDE VALOR	REPASSE MENSAL CORRETO		REPASSE EFETIVO		RESULTADO	
		10% PNAE	TOTAL	EFETIVO	APLICAÇÃO 30%	EFETIVO	APLICAÇÃO 30%
JANEIRO	-	-	-	59.050,00	38.253,00	59.050,00	38.253,00
FEVEREIRO	-	-	-	237.464,00	-	237.464,00	-
MARÇO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	71.000,00	44.940,11	59.834,78	8.094,88
ABRIL	111.652,20	11.165,22	122.817,42	13.000,00	-	1.834,78	36.845,23
MAIO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	81.472,10	-	70.306,88	36.845,23
JUNHO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	45.900,00	29.539,88	34.734,78	7.305,35
JULHO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	-	33.845,98	11.165,22	2.999,25
AGOSTO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	-	57.344,64	11.165,22	20.499,41
SETEMBRO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	11.574,00	33.240,42	408,78	3.604,81
OUTUBRO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	32.000,00	28.508,49	20.834,78	8.336,74
NOVEMBRO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	4.300,00	31.438,23	6.865,22	5.407,00
DEZEMBRO	111.652,20	11.165,22	122.817,42	511.253,78	-	500.088,56	36.845,23
TOTAL	1.116.522,00	111.652,20	1.228.174,20	1.067.013,88	297.110,75	955.361,68	71.341,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSO MERENDA

MERENDA



ANO: 2015

FONTE: CONTABILIDADE

Victoria Carolina dos Santos Gonçalves
 Viciosa Carolina dos Santos Gonçalves

RECURSO	FNDE VALOR	REPASSE MENSAL CORRETO			REPASSE EFETIVO			RESULTADO	
		10% PNAE	TOTAL	APLICAÇÃO 30%	EFETIVO	APLICAÇÃO 30%	EFETIVO	APLICAÇÃO 30%	
JANEIRO	129.610,00	12.961,00	142.571,00	42.771,30	-	57.403,81	12.961,00	14.632,51	
FEVEREIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	
MARÇO	173.228,00	17.322,80	190.550,80	57.165,24	-	21.323,70	17.322,80	35.841,54	
ABRIL	173.228,00	17.322,80	190.550,80	57.165,24	-	35.645,30	17.322,80	21.519,94	
MAIO	173.228,00	17.322,80	190.550,80	57.165,24	99.381,67	13.166,08	82.058,87	43.999,16	
JUNHO	173.228,00	17.322,80	190.550,80	57.165,24	-	41.216,43	17.322,80	15.948,81	
JULHO	109.544,00	10.954,40	120.498,40	36.149,52	-	38.150,51	10.954,40	2.000,99	
AGOSTO	256.160,00	25.616,00	281.776,00	84.532,80	-	43.492,64	25.616,00	41.040,16	
SETEMBRO	182.852,00	18.285,20	201.137,20	60.341,16	-	11.107,28	18.285,20	49.233,88	
OUTUBRO	182.852,00	18.285,20	201.137,20	60.341,16	54.430,00	80.687,02	36.144,80	20.345,86	
NOVEMBRO	182.852,00	18.285,20	201.137,20	60.341,16	-	45.117,00	18.285,20	15.224,16	
DEZEMBRO	1.736.782,00	173.678,20	1.910.460,20	573.138,06	-	387.309,77	19.866,53	185.828,29	
TOTAL	1.736.782,00	173.678,20	1.910.460,20	573.138,06	153.811,67	387.309,77	19.866,53	185.828,29	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Ofício nº 1220/GNK/PRAL/2016

Maceió/AL, 10 de outubro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
Rua Pedro Cavalcante, nº 165, Centro
57265-000 - TEOTÔNIO VILELA/AL

Referência: IC **1.11.000.000539/2014-33**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimos-a, reporto-me ao Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas com a finalidade de apurar o cumprimento do estabelecido no art.14 da Lei 11.947/90, segundo a qual, do total de recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

2. Durante a instrução do feito, foi expedido **Ofício-Circular nº 002/GNK/PRAL/2016**, o qual foi reiterado através do **Ofício-Circular nº 003/GNK/PRAL/2016**, encaminhando **Recomendação nº 01/GNK/PRAL/2016**, que recomenda aos municípios alagoanos do Estado de Alagoas que adotem as providências necessárias no sentido de que seja cumprido o estabelecido no art. 14 da lei 11.947/90, segundo o qual do total de recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PANE, no mínimo, 30% devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

3. Em resposta à recomendação ministerial, o Município encaminhou o **Ofício nº 031/2016**, no qual ressalta o cumprimento do art. 14 da lei 11.947/90, anexando os Processos Administrativos de Chamada Pública dos anos de 2014 e 2015, assim como a planilhas das notas correspondentes.

4. **Ocorre que, não obstante tenham sido enviadas as planilhas referentes às notas fiscais dos pagamentos efetuados aos agricultores familiares, não houve comprovação do cumprimento do mínimo legal de 30% para a aquisição dos gêneros alimentícios, tendo em vista que não foi discriminado o valor total repassado pelo FNDE no âmbito do PNAE.**

5. Destarte, considerando a necessidade de instrução do presente, e com fulcro nos arts. 8º, § 1º e 10 da Lei Federal 7.347/85 c/c art. 129, III e VI da Constituição Federal e art. 7º e

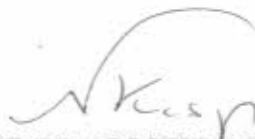
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

8º da Lei Complementar 75/93, **venho requisitar, pela terceira vez, a Vossa Senhoria** o cumprimento do item "c" da referida Recomendação, qual seja, o cumprimento do objeto da Recomendação, ou os motivos pelos quais está descumprindo a legislação.

6. Ressalto que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições ministeriais implicarão a responsabilidade civil, penal e administrativa de quem lhe der causa, nos moldes do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar 75/93. Ademais, as informações (a documentação) ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento que visa supedanear eventual propositura de Ação Civil Pública, razão pela qual **a recusa, o retardamento ou omissão no atendimento da presente requisição configura CRIME, sujeitando o responsável à pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa**, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85.

7. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta

Atenciosamente,



NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

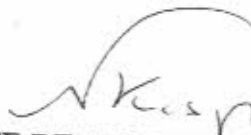
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

8º da Lei Complementar 75/93, **venho requisitar, pela terceira vez, a Vossa Senhoria** o cumprimento do item "c" da referida Recomendação, qual seja, o cumprimento do objeto da Recomendação, ou os motivos pelos quais está descumprindo a legislação.

6. Ressalto que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições ministeriais implicarão a responsabilidade civil, penal e administrativa de quem lhe der causa, nos moldes do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar 75/93. Ademais, as informações (documentação) ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução de procedimento que visa supedanear eventual propositura de Ação Civil Pública, razão pela qual **a recusa, o retardamento ou omissão no atendimento da presente requisição configura CRIME, sujeitando o responsável à pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85.**

7. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta

Atenciosamente,



NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República